



Id:030E5A1B83408C7A

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021

O Município de Carauás do Piauí(PI), torna público que no dia 07/07/2021, às 14h00min, realizará a licitação. **OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviço de transporte/translado de munícipes, pacientes e servidores, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Carauás do Piauí - PI, tipo Menor Preço por Item, especificado no Termo de Referência; **DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 07 de julho de 2021 às 13h59min; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 de julho de 2021, a partir das 14h00min; **FASE DE DISPUTA DE LANCES:** 07 de julho de 2021; Formulação de consultas e obtenção do edital: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e portal do TCE-PI e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Carauás do Piauí(PI), 24 de junho de 2021.

 IVANA MARIA PORTELA SAMPAIO  
 Pregoeira

Id:0CC5406612069080


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
 PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
 CNPJ 01.612.569/0001-70


## DECRETO Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2021

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 25 de junho ao dia 11 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira, bem como nas Leis nº 8.080/90, Lei nº 13.979/20 e no §3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085/20:

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí, COE/PI do dia 3 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Capitão Gervásio Oliveira; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada, a partir de 0h do dia 25 de junho de 2021 até 24h do dia 11 de julho de 2021, no Município de Capitão Gervásio Oliveira:

I – a suspensão das atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, eventos religiosos, velórios, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam

atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – que os bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar na **modalidade presencial, sendo de segunda à quinta-feira**, nos horários de 07h às 18h, e na **sexta-feira e sábado**, funcionarão nos horários de 07h às 14h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – que o comércio em geral funcionará na modalidade presencial, durante **segunda à quinta-feira**, nos horários de 07h às 18h, e na **sexta-feira e sábado**, funcionará nos horários de 07h às 14h, devendo reduzir a quantidade de clientes na loja para 03 (três) pessoas por vez;

IV - que o comércio em geral, bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, fora dos horários estabelecidos no inciso anterior, poderão funcionar na modalidade **delivery**;

V – as atividades essenciais de farmácias, drogarias, postos de combustíveis (somente para abastecimento de veículos) **poderão funcionar todos os dias da semana, até 22h**;

VI - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º-A deste Decreto;

VII - os órgãos da Administração Pública funcionarão, por modelo de teletrabalho e interno.

VIII – as Igrejas e Templos poderão funcionar com até 30% da capacidade de pessoas no local;

Parágrafo único: As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 25 de junho ao dia 11 de julho de 2021.

Art. 2º A - Fica vedada, no horário compreendido entre as 20h e às 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - à unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - à entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - à estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - à outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir das 0h do dia 25 de junho até as 24h do dia 11 de julho de 2021.

.Art. 2º-B No Domingo, ficarão suspensos todos os serviços, por tanto, deverão funcionar na **modalidade delivery**, inclusive os serviços considerados essenciais, quais sejam:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - produtos sanitários e de limpeza;

III - lojas de conveniência, de produtos alimentícios;

IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VI - serviços de segurança pública e vigilância;

VII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema **de delivery** ou **drive-thru**;

VIII - serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;

(Continua na próxima página)



Id:0E2885DE6F9089CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**PORTARIA n° 163**  
**De 17 de junho de 2021**

"Dispõe sobre nomeação de Encarregado de Diretoria de Fiscalização do Município de Cristalândia do Piauí/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com as atribuições descritas no artigo 16, incisos I a XXII, bem como das Leis Complementares Municipais n.º 139/2021, e 140/2021, ambas de 08 de março de 2021, as quais modificam a estrutura administrativa e reorganizam cargos e salários do quadro de servidores efetivos, comissionados e de função gratificadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - NOMEAR** para o cargo de Encarregado de Diretoria de Fiscalização, o Sr. **JOSÉ DA SORTE SOUZA DA SILVA**, portador do RG de n.º 1462406, SSP/PI, regularmente inscrita no CPF sob o n.º 833.825.931-49, residente e domiciliado na Vila Zome, s/n, bairro Urbano, Cristalândia do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município de Cristalândia do Piauí/PI.

**Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 17 de junho de 2021.

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07382A849BDE88E4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo DL N.º 078/2021  
N.º da DISPENSA: 017/2021

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021, a empresa: ISMAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.045.617/0001-51, para fornecimento de Gás de cozinha e Água Mineral para o Município, no valor de R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) conforme proposta constantes nos autos, devido ao fato da licitação por duas vezes ter sido deserta. Os recursos financeiros: FPM, e outros. Cristalândia do Piauí - PI, 23 de junho de 2021. Axia Carva1lho dos Santos. Presidente da Comissão de Licitação

IX - serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios;

X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI - agricultura, pecuária e extrativismo;

§ 1º excetuam-se das atividades essenciais dispostas no caput deste artigo, as farmácias, drogarias, postos de combustíveis (somente para abastecimento de veículos), e atividades produtivas em zona rural (inclusive pequenos produtores rurais) que não geram aglomerações, que funcionam em áreas abertas e que seguem os protocolos de segurança (distanciamento social, uso de máscaras de proteção facial e higiene constante), poderão funcionar na modalidade presencial, respeitado o atendimento os horários dispostos no inciso III, art. 1º e à todas as medidas de proteção Higienicossanitárias para a contenção do contágio da COVID-19;

§ 2º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado a venda de bebida alcoólica;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§ 3º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana a partir das 0h do dia 25 de junho até as 24h do dia 11 de julho de 2021;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município de Capitão Gervásio Oliveira, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 20h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública - SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto. (NR)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 25 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 24 de junho de 2021.

*Gabriela Oliveira Coelho da Luz*  
**GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI